



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Gabinete do Subprocurador-Geral de Justiça – Núcleo Cível

---

## **RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

**NÚCLEO CÍVEL: setor de controle de constitucionalidade**

**PERÍODO: 08/04/2020 a 08/04/2022**

O Regimento Interno da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos (**SUBJUR**)<sup>1</sup> instituiu, em sua estrutura organizacional, o Núcleo Cível que, a seu turno, engloba a atuação no controle de constitucionalidade de leis e atos normativos.

O mesmo instrumento, condensando variadas normas constitucionais e legais, prevê competir ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos o exercício do controle abstrato de constitucionalidade de leis ou atos normativos municipais e estaduais em face da Constituição Estadual, subscrevendo petições iniciais de ações diretas de inconstitucionalidade, por ação ou por omissão, ou ações declaratórias de constitucionalidade, juntamente com o Procurador-Geral de Justiça (CE, art. 111, inciso II).

Importa esclarecer que, antes de desencadear o controle jurisdicional de inconstitucionalidade, na SUBJUR se instaura procedimento administrativo específico de controle de constitucionalidade (PACC)<sup>2</sup>, visando, a um só tempo, soluções resolutivas ou mesmo a angariação de elementos indispensáveis à propositura das respectivas ações diretas.

Este órgão também atua no controle concreto de constitucionalidade, em que a legitimidade de leis ou atos normativos (de qualquer origem federativa) frente às Constituições da República ou do Estado, é suscitada como questão prejudicial ao julgamento de pretensão subjetiva. Assim ocorre porque, em cumprimento à cláusula de reserva de Plenário (CR, art. 97), a questão constitucional suscitada pelos órgãos fracionários do Tribunal de Justiça é levada ao Órgão Especial pela via dos incidentes de arguição de inconstitucionalidade (CPC, arts. 948 a 950), nos quais a SUBJUR intervém como fiscal da ordem jurídica.

---

<sup>1</sup> Cf. Resolução/PGJ nº 2.185, de 8 de maio de 2020.

<sup>2</sup> Cf. Ato nº 01/2022/SUBJUR.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Gabinete do Subprocurador-Geral de Justiça – Núcleo Cível

Delineados, sumariamente, os contornos da atribuição de controle de constitucionalidade, abstrato e concreto, apresentam-se dados estatísticos acerca da movimentação judicial e extrajudicial, no período de 08/04/2020 a 08/04/2022.

A primeira tabela sintetiza a quantidade de procedimentos administrativos de controle de constitucionalidade (**PACC's**) instaurados e encerrados no interregno:

| PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE |  |     | TOTAL |
|--|--|-----|-------|
| <b>Instaurados</b>   |  |     | 164   |
| <b>Encerrados</b>  | Arquivados <sup>3</sup>                                      | 114 | 185   |
|  | Ajuizamento de ADI ou ADO                                    | 70  |       |
|  | Atuação como <i>amicus curiae</i> , em ADI em trâmite no STF | 1   |       |

Em resumo, foram instaurados 164 e encerrados 185 procedimentos administrativos de controle de constitucionalidade<sup>4</sup>.

O quadro adiante contempla os assuntos versados nas ações diretas de inconstitucionalidade ajuizadas no período, assim como as respectivas quantidades:

| TEMA:   | SUBTEMA:  | NÚMERO DE AÇÕES |
|---|---|-----------------|
| AGENTES PÚBLICOS<br>(servidores públicos e agentes políticos) | Cargos em comissão  | 25              |
|   | Remuneração   | 15              |
|   | Requisitos para investidura   | 3               |
|   | Contratação temporária  | 2               |
|   | Transposição  | 1               |
|   | Regime jurídico   | 1               |
|   | Violação ao processo legislativo  | 3               |
| ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA   | Prestação gratuita ou onerosa de serviços a particulares com o maquinário público | 2               |
|   | Publicação de atos oficiais   | 1               |
| INCOMPETÊNCIA LEGISLATIVA                                     | Comércio  | 1               |

<sup>3</sup> Os arquivamentos comportam fundamentos de variadas ordens, valendo destacar: conclusão pela constitucionalidade do ato normativo; existência de ação em trâmite, no Tribunal de Justiça ou no Supremo Tribunal Federal, impugnando o ato normativo; revogação ou correção do ato normativo, após a instauração do procedimento.

<sup>4</sup> A taxa de desobstrução é de 112,80%.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Gabinete do Subprocurador-Geral de Justiça – Núcleo Cível

|                       |   |           |
|-----------------------|---|-----------|
|                       | Atividade de despachantes                                   | 1         |
|                       | Feriado municipal   | 1         |
| SAÚDE PÚBLICA         | Identificação de infectados por COVID                       | 1         |
|                       | Insuficiência de medidas restritivas                        | 1         |
| TRANSPORTE PÚBLICO    | Transporte privado individual de passageiros (UBER, CABIFY) | 4         |
|                       | Transporte público individual (táxi)                        | 1         |
| EDUCAÇÃO              | Ensino domiciliar ( <i>homeschooling</i> )                  | 3         |
| HABITAÇÃO E URBANISMO | Desafetação de áreas institucionais                         | 1         |
|                       | Fornecimento de água e energia em ocupações                 | 1         |
| TRIBUTAÇÃO            | Taxa de iluminação pública                                  | 1         |
|                       | ICMS ecológico  | 1         |
| <b>TOTAL</b>          |   | <b>70</b> |

Ainda em sede de controle de constitucionalidade, a SUBJUR apresentou pronunciamentos interlocutórios em ações diretas ajuizadas pelo Procurador-Geral de Justiça e também pelos co-legitimados. Aliás, como *custos iuris* no controle concreto de constitucionalidade, também atuou em incidentes de arguição de inconstitucionalidade. A próxima planilha sintetiza as manifestações dessa espécie:

|  |            |
|--|------------|
| Pronunciamentos em ações diretas de inconstitucionalidade          | 300        |
| Pronunciamentos em incidentes de arguição de inconstitucionalidade | 76         |
| <b>TOTAL</b>   | <b>376</b> |

Ainda, nesse período, vale destacar que o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos (SUBJUR) participou de 32 sessões presenciais (videoconferência), tendo realizado mais de 40 sustentações orais antecedentes a julgamentos de ações diretas de inconstitucionalidade ou de incidentes de arguição de inconstitucionalidade junto ao Órgão Especial do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Finalmente, merece registro o alto índice de procedência das ações diretas ajuizadas pela Subprocuradoria-Geral de Justiça. Eis o quadro analítico:



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Gabinete do Subprocurador-Geral de Justiça – Núcleo Cível

|  |    |
|--|----|
| Julgamentos de procedência pelo TJPR   | 22 |
| Julgamento de procedência, diante de provimento de recurso extraordinário pelo STF | 1  |
| Julgamentos de improcedência   | 2  |
| Extinção sem resolução de mérito <sup>5</sup>                                      | 10 |

Curitiba, 30 de junho de 2022.

Mauro Sérgio Rocha  
**Subprocurador-Geral de Justiça  
para Assuntos Jurídicos**

Gustavo Henrique Rocha de Macedo  
**Promotor de Justiça  
Coordenador do Núcleo Cível**

<sup>5</sup> A extinção, em 9 processos, se deu por revogação ou alteração da norma impugnada, ou, ainda, pelo julgamento de procedência anterior de outra ação direta com o mesmo objeto. Em termos práticos, as decisões equivalem à procedência, haja vista que os atos impugnados foram extirpados do ordenamento. No processo remanescente, imputava-se omissão inconstitucional ao Poder Público, fundamentando-se a extinção sem exame de mérito na superveniente alteração de circunstâncias fáticas expostas na inicial.